



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº1025/2021

Mococa, 08 de outubro de 2021.

Ref. Requerimento nº640/2021

Senhora Presidente,



Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº640/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informo que de acordo com a manifestação do Departamento Jurídico, o referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o assunto, foi encaminhado à Câmara Municipal e Mococa, no dia 14 de agosto de 2020, protocolado sob o nº1119/2020, conforme a cópia que segue em anexo.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº614/2020

Mococa, 13 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do Município de Mococa.

Referido programa tem como objetivos promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas para incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas, além de propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Trata-se de Projeto de Lei que foi, inclusive, objeto de indicação por parte da Câmara de Vereadores de Mococa, a qual o Poder Executivo acatou, razão da presente propositura.

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Neri Naufel".

FELIPE NERI NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° XXX DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de programa de parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer e dá outras providências.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2020, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do Município de Mococa, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no Programa instituído pelo *caput* do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associação de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação no Programa, as pessoas jurídicas relacionadas à cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos da presente Lei.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade ou a pessoa jurídica que assumir a obrigação prevista na presente Lei e o Poder Público Municipal de Mococa, no qual constarão as obrigações de cada parte.

Art. 4º. Para iniciar o processo de parceria com vistas à celebração do Termo de Parceria, a entidade ou pessoa jurídica interessada deverá requerer proposta do Programa, encaminhando os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

A handwritten signature in black ink, appearing to begin with the letter 'N'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 5º. A parceria a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada para:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal ou por ela aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal ou por ela aprovado;

III - conservação e manutenção da área;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de seus órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que venham a ser conservadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que sejam elaborados pela entidade ou pessoa jurídica interessada no Programa;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

III - a fiscalização da execução das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

Art. 7º. A parceria para a conservação e manutenção de praças públicas, de esportes, de lazer e áreas verdes deverá ser executada sem prejuízo das funções próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II - pela manutenção e conservação, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto aprovado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte, lazer ou áreas verdes, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e projeto aprovado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a respectiva doação de sementes ou mudas de árvores.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§ 1º. Em se tratando de área de grande porte, a parceria poderá ser celebrada em parte da área, objetivando a construção ou restauração de prédios, abrigos ou espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Mococa ou por ela aprovado.

§ 2º. A parceria poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º. Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá ser realizada por etapas e cronograma pré-estabelecido, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal de Mococa, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio mediante sua autorização.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a celebração do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, placas padronizadas alusivas ao processo de parceria com o Poder Público, bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 11. Caso a entidade parceira se caracterize como sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar os espaços solicitados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria, em conformidade com a legislação vigente e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou pessoas jurídicas parceiras isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O Termo de Parceria não poderá prever ou conceder qualquer espécie de uso dos espaços públicos que não estejam autorizados pela presente Lei, especialmente, quanto à permissão ou concessão de uso.

Art. 13. O parceiro interessado poderá participar do Programa instituído por essa Lei, com a doação total ou parcial em numerário quanto aos custos das obras.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§ 1º. A doação prevista no *caput* do presente artigo implica na execução do projeto total ou parcialmente por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Para dar execução às previsões constantes no presente artigo, fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber em doação o numerário disponibilizado pelo parceiro.

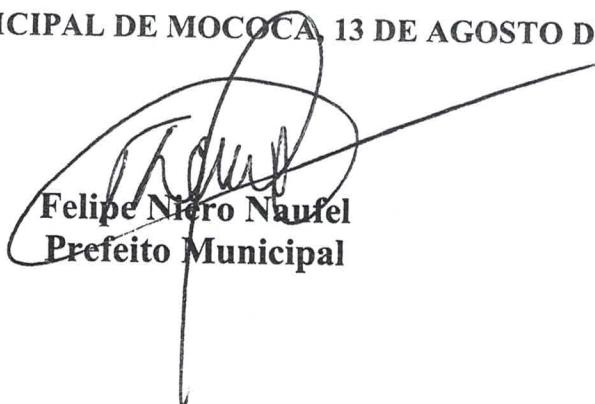
§ 3º. O parceiro que optar pela doação total do numerário para participar do Programa fica desobrigado das responsabilidades e demais obrigações previstas na presente Lei.

Art. 14. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente, relativamente às doações dos parceiros.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 2020.


Felipe Neri Naufel
Prefeito Municipal